



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

QUINTA-FEIRA – 23 MAIO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 83

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA PUBLICA:

- **TERMO DE CONTRATOS Nº 070; 071/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL INFANTIL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS CRECHES MUNICIPAIS DEDILANE ALMEIDA, SONHO MEU, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA – BA.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Antonio Dannilo Italiano de Almeida
- Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia
- Tel: (73) 3546-2108



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Poder Executivo Municipal  
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024  
PROCESSO ADM Nº 031/2024  
CONTRATO Nº 070/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a Empresa: **COMERCIAL DSS LTDA** CNPJ: 29.479.928/0001-82.

## CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS: 1.1 – DAS PARTES.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça do Comércio, 95, Centro, Nova Itarana Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob Nº **31.041.760/0001-70**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **Antônio Dannilo Italiano de Almeida**, CPF Nº **015.859.365-02**, RG Nº **087270068-42-SSP/BA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL DSS LTDA**, inscrita no CNPJ: **29.479.928/0001-82**, com sede na Praça Almerindo de Novaes, Nº 080 (térreo), Bairro: Distrito Serrana, Brejões - Ba. CEP: 45.325-000, neste ato por intermédio de seu representante legal Sr(a). Dinélio Santos Sandys no CPF sob nº **295.598.555-49**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº **031/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial de nº **006/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1.2- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. **031/2024**, Pregão Presencial de nº **006/2024**, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75, do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## CLÁUSULA II – DO OBJETO:

**Contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de higiene pessoal infantil para atender as demandas das Creches Municipais Dedilane Almeida, Sonho Meu, situadas no Município de Nova Itarana – Ba.**

LOTE – 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
1	CREME DENTAL infantil de 50 gramas, contém flúor ativo, maior proteção contra cáries, baixa abrasividade, limpa sem prejudicar o esmalte dos dentes, sabores morango, tutti-frutti e uva.	MONKA KIDS	UND	300	R\$ 8,90	R\$ 2.670,00
2	CREME PARA PENTEAR CABELO infantil – sem enxague, desembaraça os fios, reduz o volume dos cabelos, cheirinho de fruta, possui filtro solar em sua formulação.	ISAKIDS	UND	500	R\$ 15,50	R\$ 7.750,00

Página 1 de 6

Praça da Bandeira, nº s/n, Centro, Nova Itarana/Bahia. CEP: 45.390-000  
Telefax: (73) 3191-1922, CNPJ: 13.892.187/0001-27  
E-mail: [licitanovaitaranaba@gmail.com](mailto:licitanovaitaranaba@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

QUINTA-FEIRA  
23 DE MAIO DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 83

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Poder Executivo Municipal**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA**  
ESTADO DA BAHIA

3	ESCOVA DE CABELO infantil com almofada emborrachada, oval com cabo macio e cerdas suaves, com pinos em nylon e pontas protetora que não machucam o couro cabeludo da criança, indicada para todo tipo de cabelo. Disponível em cores vivas e divertidas para as crianças. Medindo aproximadamente 18 cm.	BARUEL	UND	500	R\$ 14,50	R\$ 7.250,00
4	ESCOVA DENTAL infantil- Escova dental infantil - cerdas macias com pontas arredondadas que não machucam as gengivas. Cabeça pequena com canto arredondado para ajustar-se perfeitamente à boca da criança. Cabo anatômico em embalagem blister	DENTIL	UND	1000	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
5	ESPONJA DE BANHO constituída de fibras naturais enriquecidos com algodão, hipoalergênica, suporta água fervente ou estufa a 60 graus	ISACARD	UND	200	R\$ 4,20	R\$ 840,00
6	FRALDAS DESCARTAVEIS Tamanho G (Grande) – Composta por no mínimo 03 camadas de absorção, com rápida distribuição do xixi, protegendo o bebê por até 10 horas, assim prevenindo assaduras. Fecho ajustável abre-e-fecha: permite ajustar e checar as fraldas sempre que for preciso	FOFURA BABY	UND	5000	R\$ 19,00	R\$ 95.000,00
7	FRALDAS DESCARTAVEIS Tamanho M (Médio) – Composta por no mínimo 03 camadas de absorção, com rápida distribuição do xixi, protegendo o bebê por até 10 horas, assim prevenindo assaduras. Fecho ajustável abre-e-fecha: permite ajustar e checar as fraldas sempre que for preciso.	FOFURA BABY	UND	2000	R\$ 19,00	R\$ 38.000,00
8	FRALDAS DESCARTAVEIS Tamanho XG (Extra Grande) – Composta por no mínimo 03 camadas de absorção, com rápida distribuição do xixi, protegendo o bebê por até 10 horas, assim prevenindo assaduras. Fecho ajustável abre-e-fecha: permite ajustar e checar as fraldas sempre que for preciso	FOFURA BABY	UND	10000	R\$ 19,80	R\$ 198.000,00
9	LOCAO ANTIMOSQUITO dermatologicamente testada, hipoalergênica, protege sem ressecar a pele do bebê, fragrância suave, fórmula atóxica sem álcool, clinicamente testada para repelir mosquitos, pernilongos, borrachudos e outros insetos - 100	BARUEL	UND	300	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00

Página 2 de 6

Praça da Bandeira, nº s/n, Centro, Nova Itarana/Bahia. CEP: 45.390-000  
Telefax: (73) 3191-1922, CNPJ: 13.892.187/0001-27  
E-mail: [licitanovaitaranaba@gmail.com](mailto:licitanovaitaranaba@gmail.com)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Poder Executivo Municipal**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA**  
ESTADO DA BAHIA

10	POMADAS PARA ASSADURAS, indicada para assaduras infantis, contendo retinol, colecalciferol e óxido de zinco, 135g (ref. Hipoglós ou equivalente).	ISABABY	UND	300	R\$ 18,50	R\$ 5.550,00
11	SABONETE INFANTIL Sabonete infantil em barra, mínimo 80g, glicerinado com mel natural e vitamina E, dermatologicamente testado, hipoalergênico, com emoliente suave, com propriedades hidratantes	ISABABY	UND	500	R\$ 6,66	R\$ 3.330,00
12	SHAMPOO INFANTIL 250 ml, suave para os olhos, possui a fórmula clinicamente testada, suave para o couro cabeludo do bebê, cheirinho agradável.	ISABABY	UND	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
13	Lenços Umedecidos toalhinhas que podem ser utilizadas para a limpeza de todo o corpo do bebê, até mesmo o rosto. Possui Aloe Vera, para acalmar a pele e evitar irritações. Seu tecido é mais espesso e macio, com toque delicado que facilita a remoção de impurezas	BABY	UND	2000	R\$ 9,50	R\$ 19.000,00
<b>VALOR TOTAL (TREZENTOS ENOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)</b>						<b>R\$ 397.990,00</b>

### CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

#### 3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento de 12 (Doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

#### 3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 397.990,00** (trezentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa reais).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Fatura / Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria Executiva para a devida aprovação.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob Nº **31.041.760/0001-70**.

3.6. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA

Página 3 de 6

Praça da Bandeira, nº s/n, Centro, Nova Itarana/Bahia. CEP: 45.390-000  
Telefax: (73) 3191-1922, CNPJ: 13.892.187/0001-27  
E-mail: [licitanovaitaranaba@gmail.com](mailto:licitanovaitaranaba@gmail.com)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Poder Executivo Municipal**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA**  
ESTADO DA BAHIA

possa entregar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

- b)** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;
- c)** Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- e)** Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- f)** Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- g)** Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- h)** A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- i)** Fornecer os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- j)** Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração da CONTRATANTE, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;
- k)** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- l)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- m)** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- n)** Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da qualidade do material, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- o)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- p)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- q)** Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.
- r)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- s)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Página 4 de 6

Praça da Bandeira, nº s/n, Centro, Nova Itarana/Bahia. CEP: 45.390-000  
Telefax: (73) 3191-1922, CNPJ: 13.892.187/0001-27  
E-mail: [licitanovaitaranaba@gmail.com](mailto:licitanovaitaranaba@gmail.com)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Poder Executivo Municipal**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA**  
ESTADO DA BAHIA

#### CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 3 – Fundo Municipal de Educação de Nova Itarana.**

**Unidade Orçamentária: 04.04 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;**

**Projeto / Atividade: 2.018 – Administração da Secretaria de Educação e Cultura;**

**Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;**

**Fonte de Recursos: 15001001, 15440000, 15500000, 15690000, 15690000, 15700000 e 15710000.**

#### CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados à CONTRATANTE, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

c) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Poder Executivo Municipal**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA**  
ESTADO DA BAHIA

decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:**

**9.1** - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1** – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Nova Itarana-BA, e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA XI – DO FORO:**

**11.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Amargosa – Ba, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

**11.2.** E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Nova Itarana - BA, 21 de maio 2024.

**MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA - BA**  
Antônio Dannilo Italiano de Almeida  
CPF Nº 015.859.365-02  
(Prefeito)

**COMERCIAL DSS LTDA;**  
CNPJ: 29.479.928/0001-82  
Dinélío Santos Sandys,  
CPF: 295.598.555-49

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

QUINTA-FEIRA  
23 DE MAIO DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 83

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Poder Executivo Municipal  
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024  
PROCESSO ADM Nº 031/2024  
CONTRATO Nº 071/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a Empresa: **EVANDRO VITÓRIO LIMA DE ALMEIDA**; CNPJ: **01.962.355/0001-24**.

## CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

### 1.1 – DAS PARTES.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça do Comércio, 95, Centro, Nova Itarana Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob Nº **31.041.760/0001-70**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **Antônio Dannilo Italiano de Almeida**, CPF Nº **015.859.365-02**, RG Nº **087270068-42-SSP/BA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EVANDRO VITÓRIO LIMA DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ: **01.962.355/0001-24**, com sede na Rua: Sergio Cardoso, Nº 08, Bairro: Centro, Conceição do Jacuípe – Ba, CEP: 44.245-000, neste ato por intermédio de seu representante legal Sr(a). Evandro Vitório Lima de Almeida no CPF sob nº **345.052.885-24**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº **031/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial de nº **006/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1.2- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. **031/2024**, Pregão Presencial de nº **006/2024**, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75, do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## CLÁUSULA II – DO OBJETO:

**Contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de higiene pessoal infantil para atender as demandas das Creches Municipais Dedilane Almeida, Sonho Meu, situadas no Município de Nova Itarana – Ba.**

HIGIENE PESSOAL INFANTIL					
Item	Descrição do Objeto	Unid.	QUANT	VR Unit	VR Total
1	Toalha de rosto; tamanho aproximadamente 30x50cm Fio tradicional: podem ser de algodão ou algodão com poliéster	Unid.	1000	R\$ 24,00	R\$ 24.000,00
2	Toalha de banho tamanho aproximadamente 70x130cm Fio tradicional: podem ser de algodão ou algodão com poliéster	Unid.	1000	R\$ 38,00	R\$ 38.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 62.000,00

Página 1 de 5

Praça da Bandeira, nº s/n, Centro, Nova Itarana/Bahia. CEP: 45.390-000  
Telefax: (73) 3191-1922, CNPJ: 13.892.187/0001-27  
E-mail: [licitanovaitaranaba@gmail.com](mailto:licitanovaitaranaba@gmail.com)





Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Poder Executivo Municipal  
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA

### CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

#### 3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento de 12 (Doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

#### 3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 62.000,00** (Sessenta Dois Mil Reais).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Fatura / Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria Executiva para a devida aprovação.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob Nº **31.041.760/0001-70**.

3.6. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa entregar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

b) Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;

c) Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

e) Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

g) Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

h) A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

### CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

i) Fornecer os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Poder Executivo Municipal**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA**  
ESTADO DA BAHIA

- j) Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração da CONTRATANTE, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- l) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- m) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- n) Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da qualidade do material, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- p) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- q) Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.
- r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- s) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 3 – Fundo Municipal de Educação de Nova Itarana.**

**Unidade Orçamentária: 04.04** – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

**Projeto / Atividade: 2.018** – Administração da Secretaria de Educação e Cultura;

**Elemento de despesa: 3.3.90.30.00** – Material de Consumo;

**Fonte de Recursos:** 15001001, 15440000, 15500000, 15690000, 15690000, 15700000 e 15710000.

**CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- a) A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados à CONTRATANTE, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Página 3 de 5

Praça da Bandeira, nº s/n, Centro, Nova Itarana/Bahia. CEP: 45.390-000  
Telefax: (73) 3191-1922, CNPJ: 13.892.187/0001-27  
E-mail: [licitanovaitaranaba@gmail.com](mailto:licitanovaitaranaba@gmail.com)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Poder Executivo Municipal**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA**  
ESTADO DA BAHIA

- b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.
- c) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES**

**8.1** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

#### **CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:**

**9.1** - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1** - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Nova Itarana-BA, e mantidos à

Página 4 de 5

Praça da Bandeira, nº s/n, Centro, Nova Itarana/Bahia. CEP: 45.390-000  
Telefax: (73) 3191-1922, CNPJ: 13.892.187/0001-27  
E-mail: [licitanovaitaranaba@gmail.com](mailto:licitanovaitaranaba@gmail.com)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Poder Executivo Municipal**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA**  
ESTADO DA BAHIA

disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA XI – DO FORO:**

**11.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Amargosa – Ba, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

**11.2.** E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Nova Itarana - BA, 21 de maio 2024.

**MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA - BA**  
Antônio Dannilo Italiano de Almeida  
CPF Nº 015.859.365-02  
(Prefeito)

**EVANDRO VITÓRIO LIMA DE ALMEIDA**  
CNPJ nº. 01.962.355/0001-24  
Evandro Vítório Lima de Almeida  
CPF: 345.052.885-24.  
CPF: 295.598.555-49

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_